



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.059, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Enfermeiros, 03 (três) Técnicos em Enfermagem, 02 (dois) Farmacêuticos, 03 (três) Auxiliares de Farmácia, 01 (um) Médico Ginecologista e Obstetra, 01 (um) Fisioterapeuta, 02 (dois) Psiquiatras e 01 (um) Médico Clínico Geral.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

I - 03 (três) Enfermeiros, 40h semanais cada;

II - 03 (três) Técnicos em Enfermagem, 40h semanais cada;

III - 02 (dois) Farmacêuticos, 40h semanais cada;

IV - 03 (três) Auxiliares de Farmácia, 40h semanais cada;

V - 01 (um) Médico Ginecologista e Obstetra, 20h semanais;

VI - 01 (um) Fisioterapeuta, 40h semanais;

VII - 02 (dois) Psiquiatras, 20h semanais cada; e

VIII - 01 (um) Médico Clínico Geral, 20h semanais.

§ 1º As contratações se iniciam a partir da assinatura do Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º As contratações destes profissionais têm como objetivo deslindar necessidades devido ao aumento de fluxo nos atendimentos no Centro de Saúde.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

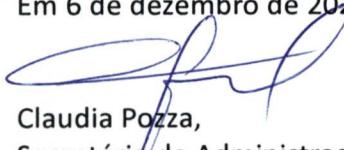
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de dezembro de 2022.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.